



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	37
Ementa	Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o seu correspondente RETP- Regime Especial de Trabalho em Prontidão e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 3/2024

Documento protocolado por **Elara** em **01/04/2024 14:13:09**


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3

De 21 de março de 2024.

Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o seu correspondente RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais investidos nos cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, quando lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ficam sujeitos à jornada de trabalho em regime de plantão, a ser definida pelo seu superior imediato, para assegurar o funcionamento ininterrupto e contínuo daquele serviço, observando-se o seguinte:

I – a jornada será de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso;

II – haverá 30 minutos para descanso e refeição durante a intrajornada de 12 horas de trabalho, a ser definida individualmente para cada servidor público pelo seu superior imediato, podendo ser esta interrompida no caso de atendimentos de urgência ou de emergência.

§ 1º. Não se aplica aos servidores públicos de que trata esta lei complementar o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

§ 2º. O não comparecimento ao plantão para o qual estava escalado, salvo por motivo legal, implicará na perda dos vencimentos do dia para o servidor público faltoso, não se aplicando a ele o disposto no *caput* do art. 70 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 2º. O plantão realizado em feriado nacional, estadual ou municipal constituirá crédito em horas a favor do servidor público plantonista, a ser compensado com folga durante os plantões em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo plantão a compensar, definida pelo seu superior imediato.

Art. 3º. Aos servidores públicos de que trata esta lei complementar não se aplica a Lei nº 3.841, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Fica instituído para os servidores públicos de que trata esta lei complementar o adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão.

§ 1º. O valor do adicional de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo, na referência e grau correspondente ao do servidor público plantonista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. O adicional de que trata o *caput* deste artigo será devido somente enquanto o servidor público estiver submetido à jornada de trabalho em regime de plantão no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 5º. Sem prejuízo das atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, são atribuições dos servidores públicos investidos naqueles cargos, quando os seus titulares estiverem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, aquelas constantes da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Art. 6º. Sem prejuízo dos deveres elencados na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, são deveres dos servidores públicos investidos nos cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, respeitadas as suas atribuições profissionais previstas em lei federal, quando os seus titulares estiverem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I - conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na unidade móvel e realizar manutenção básica dos mesmos;
- II - executar prescrições médicas por telemedicina nos casos permitidos por lei;
- III - realizar *check-list* diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
- IV - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- V - conhecer a estrutura de saúde local;
- VI - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VII - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VIII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- IX - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- X - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; e
- XI – observar as disposições constantes da Resolução COFEN nº 713/2022 e alterações posteriores.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 21 de março de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 21 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2024, que dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o seu correspondente RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Orlandia a presente proposição que sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o seu correspondente RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão e dá outras providências.

Os serviços do SAMU, como sabemos, são essenciais e importantíssimos ao suporte e manutenção da vida em casos de urgência e de emergência, sendo, por isso, ininterruptos, sendo prestados durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Assim como já acontece com os Bombeiros Municipais desta cidade, a instituição de um regime de plantão especial para os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU é essencial para a excelência daquele serviço, de forma que em nenhum momento falem aqueles profissionais nos atendimentos prestados à população.

Igualmente, a instituição de uma gratificação para os servidores escalados para o plantão é necessária para a sua valorização profissional e compensação do horário de trabalho estendido a que ficam submetidos. Segue em anexo a esta o estudo do impacto orçamentário-financeiro para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicito que seja dado o trâmite legal ao Projeto de Lei Complementar em anexo para apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares, aguardando, ao final, que ele seja aprovado.

Cordialmente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCENTÍSSIMO SENHOR
LUÍS CARLOS VILARIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 16, § 1º e 2º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o seu correspondente RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão e dá outras providências.

II – PREMISSAS

Instituição de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão para os Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel e Urgência da Prefeitura Municipal de Orlandia.

III – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos anuais do evento:

Especificação	Quantidade	*Valor Mensal Estimado, em Reais (base salarial técnico em enfermagem= R\$ 4.398,00; auxiliar de enfermagem = R\$ 3.335,00)	Exercícios		
			2024	2025	2026
Técnico em Enfermagem (100% do salário base)	03	2024 – 13.194,00 2025 – 13.194,00 2026 – 13.194,00	158.328,00	158.328,00	158.328,00
Auxiliar de Enfermagem (100% do salário base)	01	2024 – 3.335,00 2025 – 3.335,00 2026 – 3.335,00	40.020,00	40.020,00	40.020,00
TOTAL			198.348,00	198.348,00	198.348,00

*Fonte: Departamento Pessoal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2024	2025	2026
1 – Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 – Receita Prevista	340.000.000,00	350.000.000,00	360.000.000,00
3 – Disponibilidade Financeira (2-1)	340.000.000,00	350.000.000,00	360.000.000,00
4 – Custo Total do Evento	198.348,00	198.348,00	198.348,00
5 – Impacto Orçamentário (4/2)	0,058%	0,056%	0,055%
6 – Impacto Financeiro (4/3)	0,058%	0,056%	0,055%

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Orlandia – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, tem adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Orlandia, SP, 21 de março de 2024.


SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal